



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de auditoria ética de sistemas digitais utilizados pela Administração Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de auditoria ética dos sistemas digitais utilizados pela Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas que auxiliem ou realizem decisões administrativas capazes de afetar direitos ou interesses de pessoas naturais.

Art. 2º Considera-se auditoria ética a verificação periódica de sistemas digitais quanto à transparência, à prevenção de discriminações, à proteção de dados pessoais e à possibilidade de supervisão humana.

Art. 3º A auditoria ética deverá ser realizada periodicamente ou quando houver atualização relevante do sistema, na forma de regulamentação.

Art. 4º O disposto nesta Lei não implica divulgação de código-fonte ou informações protegidas por sigilo legal, nem afasta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A utilização crescente de sistemas digitais, algoritmos e soluções automatizadas pela Administração Pública tem ampliado a eficiência administrativa, mas também traz riscos relevantes à transparência, à igualdade de tratamento e à proteção de direitos fundamentais dos cidadãos.

A ausência de mecanismos mínimos de verificação ética pode resultar em decisões automatizadas opacas, discriminatórias ou incompatíveis com a finalidade pública, especialmente quando tais sistemas influenciam concessão de benefícios, aplicação de sanções ou priorização de pessoas.

A auditoria ética de sistemas digitais configura medida preventiva e de boa governança, destinada a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da dignidade da pessoa humana, sem comprometer a segurança da informação ou a legislação federal vigente.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter preventivo, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Documento 2026.10000.00000.9.002586
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002586

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.